CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 001/2017

Licença Relatório de Gestão TCU

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, n.° 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6°, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.994.043/0001-40, com sede a SRTVS Quadra 701, Bloco "O", salas 801/806, Ed. Centro Multiempresarial, Asa Sul, Brasília-DF, Cep 70.340-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Argileu Francisco da Silva**, portador da CI.RG nº 7920193, inscrito no CPF sob o nº 742.669.348-15; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório n.º 023.926208/2016, Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2016, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1. Fornecimento da Licença

1.1.1. Fornecimento de licença de sistema que proporcione a elaboração, geração e envio do Relatório de Gestão, desenvolvido com base nas normas do Tribunal de Contas da União.

1.1.2. O sistema deverá propiciar:

a) o cadastro dos tópicos e quadros de todas as categorias que compõem o Relatório de Gestão no formato exigido pelo Tribunal de Contas da União;

b) validação dos campos e quadros obrigatórios durante o cadastro;

c) geração do relatório de gestão no formato exigido pela legislação;

d) transmissão do relatório de gestão ao Conselho Federal.

1.1.3. A Solução deverá atender a decisão normativa 127 do TCU e posteriores, bem como as orientações do TCU.

1.1.4. A ferramenta deverá dispor de recursos para o preenchimento dos tópicos definidos pelas decisões normativas para formação do Relatório de Gestão a ser entregue ao TCU, de 4 (quatro) maneiras, a saber:

a) Campos pré-definidos que recebem informações específicas e podendo ser formatados e criticados obedecendo a regras estabelecidas previamente;
b) Texto que receberão informações livres, através de digitação;
c) Incorporação de Imagens para inclusão/incorporação de arquivos de imagem (pdf, jpg, png) relativos aos tópicos em que se aplicam;
d) Importação de dados dos outros sistemas utilizados pelo Conselho e fornecidos pela Implanta e em especial as informações contábeis, orçamentárias e controle das despesas.

1.1.5. Validar se todas as regras de preenchimento definidas pelo TCU estão atendidas, indicando por meio de alertas de advertências e/ou de impedimentos, as inconsistências existentes no preenchimento.

1.1.6. Emitir o Relatório de Gestão em PDF, de acordo com o estabelecido nas decisões normativas do TCU, para publicação através do sistema e-contas do TCU.

1.1.7. Imprime o Relatório de Gestão para que possa ser submetido à aprovação da direção do Conselho antes da publicação no e-contas do TCU.

1.1.8. Permitir a configuração dos tópicos de preenchimento obrigatório e/ou opcional.

1.1.9. Realizar a sugestão automática de dados históricos de exercícios anteriores, por tópico, para facilitar o preenchimento para o exercício corrente.

1.1.10. Disponibilizar exemplos e instruções de preenchimento por tópico do relatório.

1.1.11. Serviço Continuado de Suporte Técnico, Manutenção, Atualizações Evolutivas e Corretivas do Sistema

Os serviços referentes ao suporte técnico, manutenção, atualizações evolutivas e corretivas do sistema para geração do Relatório de Gestão do TCU, a serem prestados pela contratada deverão contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

1.2.1. Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam o sistema através de contato telefônico ou por e-mail;

1.2.2. Analisar os problemas que possam vir a ocorrer no banco de dados utilizado pelo sistema, bem como nos programas que compõem o sistema, em decorrência de falhas operacionais e/ou técnicas;

1.2.3. Apresentar relatório especificando as causas, consequências e alternativas de solução para correção dos problemas descritos no item anterior;

1.2.4. Confeccionar programas para correção de problemas caso a alternativa de solução assim o requerer;

1.2.5. Corrigir os programas que compõem o sistema em decorrência de problemas, quando for o caso;

1.2.6. Fornecer novas versões do sistema em decorrência de melhorias preventivas, corretivas e/ou evolutivas realizadas por iniciativa da proprietária do objeto licitado.

1.2.7. Hospedagem das aplicações em DATA CENTER contendo:

a. Servidor para aplicação web;
b. Servidor de Banco de dados;
c. Banda de Internet de alta disponibilidade;
d. Sistema operacional dos servidores, gerenciadores de banco de dados e Firewall.

1.2.8. Efetuar a Gestão e o monitoramento dos Servidores, sistema Operacional, banco de dados, Firewall, link de internet e aplicação instalados neste DATACENTER, garantindo a disponibilidade, segurança e desempenho.

1.2.9. Efetuar o backup dos dados na periodicidade adequada para evitar perdas de dados em caso de pane nos equipamentos, software básico e aplicação.

1.2.10. Instalar as novas versões do sistema no DATACENTER.

1.2.11. Garantir sigilo absoluto sobre as informações contidas no banco de dados instalado no DATA CENTER, impedindo o repasse e divulgação de seus dados a terceiros sem autorização expressa do Coren/SC.

Cláusula 2ª DO PREÇO

Os preços a serem pagos pelas partes do objeto são os da tabela abaixo:

Coren/SC
Fls. nº____

Objeto	Custo Aquisição	Custo Mensal	Custo Total (12 meses)	Custo Total Estimado
Fornecimento da Licença – Módulo GESTÃOTCU.NET	R$ 420,00	-	R$ 420,00	R$ 420,00
Serviço Continuado de Suporte Técnico, Manutenção, Atualizações Evolutivas e Corretivas do Sistema.	-	R$ 420,00	R$ 5.040,00	R$ 5.040,00
			Custo Total do Contrato	R$ 5.460,00

Cláusula 3ª DA PRORROGAÇÃO E DOS REAJUSTES

3.1. Prazo Contratual: 12 (doze) meses, podemdo ser prorrogado, quando de interesse da administração, até o limite de 48 (quarenta e oito meses), com atualização de valores conforme a clausula 3.2.

3.2. Caso seja interesse do Coren/SC realizar a prorrogação contratual do serviço continuado de suporte técnico, manutenção, atualização evolutiva e corretiva do sistema GESTÃOTCU.NET, este ocorrerá nos meses de janeiro, quando o contrato completa 12 (doze) meses, sendo que o valor mensal do serviço será reajustado pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), acumulado dos últimos 12 (doze) meses até dezembro.

Cláusula 4ª DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento do item 01, **Fornecimento da Licença – Módulo GESTÃOTCU.NET** , será realizado após o fornecimento, implantação e treinamento do sistema mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários e do FGTS, pelo fiscal do contrato.

4.2. Os pagamentos mensais do item 02, **Serviço Continuado de Suporte Técnico, Manutenção, Atualizações Evolutivas e Corretivas do Sistema.**, começarão a serem realizados no mês subseqüente ao comprimento da pagamento 01, serão realizados mediante apresentação de atesto nas notas fiscais mensais e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários e do FGTS.

4.3. As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.

4.4. A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4.6. A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo, ou mediante apresentação de boleto bancário.

4.7. No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 0, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;

Cláusula 5ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1. Os recursos para a realização deste contrato são próprios do COREN/SC, e correrão pelas rubricas:

- Fornecimento da Licença: Rubrica: 6.2.2.1.2.44.90.52.011 – Aquisição/ Desenvolvimento de Software.

- Suporte Técnico, manutenções e Atualizações: Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 – Locação de Software.

Cláusula 6ª CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabiliza-se a:

6.1. Cumprir fielmente o contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.2. Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços referentes aos objetos licitados;

6.3. Emitir, sempre que solicitado pela contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados;

6.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos, a contratante, sempre que forem solicitados;

6.5. Manter sigilo absoluto sobre todos os dados e informações provenientes dos serviços realizados;

6.6. Disponibilizar para a contratante o acesso ao banco de dados e sua estrutura de dados visando consultas e produção de relatórios;

6.7. Disponibilizar, sem custo para a contratante, os programas fonte e toda a documentação referente ao objeto licitado em caso de finalização das atividades da contratada.

6.8. Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.

6.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

6.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

6.11. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

6.12. Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;

6.13. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;

6.14. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;

6.15. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

6.16. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.17. Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas;

6.18. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

Cláusula 7ª DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

d) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

e) Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 8ª DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

I. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

II. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens contratados;

III. Entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

IV. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

VI. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII. A dissolução da empresa;

IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

XI. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

XII. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

XIII. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega e execução dos serviços objeto do contrato;

9.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.3. Facultar acesso aos técnicos da contratada às instalações nas quais esteja prevista a execução dos serviços ordenados;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos contratados;

9.1.5. Cumprir fielmente o contrato de modo que a contratada possa realizar os serviços com esmero e perfeição;

9.1.6. Homologar todos os serviços desenvolvidos pela contratada desde que os mesmos atendam as necessidades.

9.1.7. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

9.1.8. Requisitos tecnológicos do sistema para geração do relatório de gestão do TCU – atendendo a Decisão Normativa 127 do TCU:

9.1.8.1. Banco de Dados: SQL Server 2008 ou superior

9.1.8.2. Estações de Trabalho: Windows XP, Vista, Windows7 e Windows 2000 Profissional.

9.1.8.3. Desenvolvido em arquitetura web.

9.1.8.4. Interface de usuário (camada de apresentação) baseada em navegador web, compatível com os navegadores Microsoft Internet Explorer 7.0 (ou superior) e Mozilla Firefox 2.0 (ou superior).

9.1.8.5. Controla os acessos garantindo a integridade dos dados e impedindo acessos

indevidos aos dados, através de senhas, com regras específicas de permissões por usuário e grupos de usuários.

9.1.8.6. Controla as permissões de acesso por funcionalidade e por tipo de relatório.

9.1.8.7. Controla, através de logs, as alterações realizadas nos dados, de forma seletiva, contendo no mínimo as seguintes informações: data, usuário, dados alterados, conteúdo anterior.

9.1.8.8. Possui sistema de backup e restauração

9.1.8.9. Possui unicidade das informações, ou seja, todos os dados existentes devem ser cadastrados uma única vez e utilizados por todos os módulos/sistemas.

9.1.8.9.10. Ser desenvolvido para ambiente gráfico.

9.1.8.9.11. Possui total integração entre todos os módulos e funções.

9.1.8.9.12. Atende à legislação e necessidades específicas da Administração Pública Federal.

9.1.8.9.13. Possui suporte técnico da empresa

9.1.8.9.14. Utiliza protocolo de Comunicação TCP/IP ou named Pipes

9.1.8.9.15. Possibilidade de hospedagem da aplicação e o Banco de dados em DATA CENTER

Cláusula 10ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

10.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 04/01/2017 e terminará em 04/01/2018, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses.

Cláusula 12ª DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fiscal do contrato será a funcionária Marlete Barbosa Borges – Assessora Executiva do Coren/SC.

12.2 O fiscal do Contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens especificados no Edital;

12.3 A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas

Cláusula 13ª DO FORO

13.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 04 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE: .....
Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE: .....
Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO: .....
Argileu Franscisco da Silva
Implanta Informática Ltda.

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: